

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Dr. Talmir)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta artigos à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, obrigando os Registros Civis de Pessoas Naturais a informar ao órgão de identificação o nome e o Registro Geral do falecido após o registro do óbito.

Art. 2º. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos.

“Art. 289-A. O titular de Cartório de Registro Civil, após o registro do óbito, fica obrigado a comunicar ao órgão de identificação emissor do registro geral o nome e o Registro Geral – RG do falecido.

Art. 289-B. A comunicação será feita mencionando-se o número do atestado de óbito e anexando-se cópia da respectiva certidão.

‘Parágrafo único. Se os familiares do falecido não portarem ou desconhecerem seu RG, deverá o Cartório de Registro Civil remeter ao órgão de identificação de seu Estado a qualificação completa do mesmo, obtida no respectivo registro de óbito.’

Art. 3º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupa-nos os inúmeros casos de uso indevido de documentos de falecidos.

A legislação atual obriga a comunicação ao Registro Civil que registrou o nascimento, ao Instituto Nacional da Previdência Social, aos órgãos militares e à Justiça Eleitoral. Porém, não obriga às Secretarias de Segurança Pública.

Com esse Projeto pretendemos sanar essa omissão. Aproveitamos iniciativa do Estado de São Paulo que elaborou lei nesse sentido (Lei nº 10.866, de 3 de setembro de 2001), mas cuja constitucionalidade está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal, alegando-se que a competência é da União. A existência dessa lei estadual, por si, demonstra o mérito dessa proposição.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio de meus ilustres Pares para aprovar essa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Dr. Talmir